

Projeto de  
Lei nº 459/97

ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
**PODER EXECUTIVO**

Lei Municipal nº 457/97 de 23 de junho de 1997

**EMENTA:** Autoriza o Estado do Ceará a reter as cotas de receitas tributárias que indica, no caso de inadimplência de cláusulas de Convênio de Execução de Serviços Públicos em Matéria Tributária e dá OUTRAS providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE**, Estado do Ceará, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No caso de comprovado inadimplemento do repasse à Secretaria da Fazenda - SEFAZ dos valores arrecadados recebidos em decorrência do Convênio a ser firmado com o Estado do Ceará, visando a execução de serviços públicos específicos em matéria tributária, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder e a transferir, a título pro solvendo, os Créditos provenientes das cotas de repartição das Receitas Tributárias a que se refere o Art. 158, incisos III e IV da Constituição Federal.

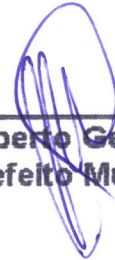
**Parágrafo Único** - O valor da retenção de que trata este artigo, limitar-se-á ao montante do valor arrecadado e não repassado à SEFAZ nas condições e prazos previamente estabelecidos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras, decorrentes da execução do Convênio de que trata o art. anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Araripe-Ce, em 23 de junho de 1997.**

  
\_\_\_\_\_  
**José Humberto Germano Correia**  
**Prefeito Municipal**